

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos **doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte e cinco minutos, iniciou a **Terceira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Número quatro de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Plenário do Conselho Estadual de Previdência **Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva:** Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Não houve justificativa. **ITEM - 4 - APROVAÇÃO - ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 07/12/2023:** O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 12ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. **DECISÃO: A Ata da 12ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 07/12/2023, foi aprovada por unanimidade.** **ITEM - 5 - APROVAÇÃO - ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 22/12/2023:** O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 7ª Reunião



Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. **DECISÃO: A Ata da 7ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 22/12/2023, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 6 - APROVAÇÃO - ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 28/12/2023:** O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 8ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. **DECISÃO: A Ata da 8ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 28/12/2023, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 7 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2023.04.0487P - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DE LÉIA PIRES NEGRÃO:** O Presidente Jocildo Lemos conduziu o sorteio para a seleção do relator, resultando na escolha do Conselheiro **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**. Em seguida, o Presidente designou-o para relatar a matéria referente ao Processo nº 2023.04.0487P. **ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.03.0561R1 - PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUERENTE: LILIANE TOBELEM DA SILVA QUEIROZ. CONSELHEIRO RELATOR GLÁUCIO MACIEL BEZERRA:** O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Gláucio Maciel Bezerra**, cuja apresentação teve início com cordiais cumprimentos a todos os presentes. Posteriormente, deu início à exposição de seu Parecer/Voto, nos seguintes termos: “Trata-se de recurso administrativo interposto por Liliane Tobelem da Silva Queiroz, representada nos autos por seu advogado formalmente constituído, face o indeferimento, pela autoridade coatora, da revisão de seus proventos proporcionais de aposentadoria por invalidez, benefício já concedido por moléstia incapacitante. O pedido de revisão ancora-se em laudo médico não pericial expedido após a data-base de concessão do benefício original, que se deu através do Decreto nº 4187, de 10/11/2021, publicado no DOE nº 7541/2021, mas com efeitos retroativos a 16/11/2020, justamente por ser essa a data do laudo médico pericial que atestou a incapacidade permanente da segurada, aplicação do artigo 20, §4º da Lei Estadual nº 915/2005. Sustenta a recorrente que o novo laudo comprovaria uma patologia mais grave, “espondiloartrose anquilosante”, doença prevista no rol de moléstias incapacitantes do artigo 20, §3º da Lei Estadual nº 915/2005, que garante a percepção de proventos integrais aos segurados dela acometidos segundo o artigo 20, I da Lei Estadual nº 915/2005. Reforçando seus argumentos, a recorrente expôs que, periodicamente, deveria ser submetida a perícias médicas de acordo com o artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, o que não ocorreu entre as datas do laudo pericial inicial 16/11/2020 e da publicação de sua aposentadoria 10/11/2021, prejudicando sua situação na medida em que a nova moléstia,



atestada poucos dias após a perícia inicial, e que garantiria proventos integrais a sua aposentadoria, já poderia ter sido avaliada pela AMPREV antes mesmo da concessão de seu benefício. Por fim, Liliane requereu o reconhecimento de seu direito e a revisão de seus proventos proporcionais de aposentadoria para proventos integrais, face a nova moléstia apresentada e com fulcro no artigo 20, I c/c §3º da Lei Estadual nº 915/2005. Sucessivamente ela ainda rogou pela designação de nova perícia médica visando a reanálise de seu quadro clínico, no caso de indeferimento do pedido principal. Em 21/11/2023 o processo foi a mim distribuído durante a 11ª Reunião Ordinária do CEP do ano de 2023. Presidente, em atendimento à solicitação registrada nos autos do processo, que versa sobre a sustentação oral solicitada pelo Advogado da requerente para esta sessão, rogo pela concessão da palavra a ele, para que possa apresentar suas considerações, dentro do tempo estipulado por esta Presidência. Posteriormente, proferirei meu voto sobre o assunto em pauta". Presidente Jocildo Lemos: "Acolho o vosso pedido, Conselheiro Gláucio. Neste ato, passo a palavra ao Advogado da requerente, Liliane Tobelem." Doutor **Helder Marinho**: "Boa tarde senhor Presidente, senhores Conselheiros e servidores desta Entidade. Primeiramente gostaria de esclarecer um fato nesse processo, está doença além de ser uma moléstia grave, ela não é uma consequência, essa doença que foi atestada de forma incoerente na aposentadoria da dona Liliane, ela não é uma consequência de uma outra doença pelo contrário as outras doenças é que são uma consequência desta moleste. Então foi apontado no laudo que cominou a aposentadoria por invalidez, uma doença que é consequência desta doença e em razão dessa inversão do laudo de ter atribuído a invalidez por uma doença que é consequência da doença originária e principal, é que nós pedimos uma reavaliação pericial. Qual o objetivo, que a perícia reconheça que foi colocada equivocadamente a doença da invalidez, porque ela é uma consequência da doença que realmente ela tem, e só poderia ter aquela doença em razão da pré-existência da espondiloartrose anquilosante. O que apresentamos na nossa manifestação inclui o laudo do reumatologista de São Paulo, evidenciando o que temos observado ao longo deste processo. A AMPREV não conta com um especialista em reumatologia no seu quadro de peritos médicos, o que constitui nosso principal problema. Minha cliente está sendo avaliada por um pediatra e um clínico geral, que, apesar de serem médicos, não possuem o conhecimento específico necessário. Estão invertendo o tipo de doença, como se a doença que foi colocada para originar a sua aposentadoria fosse a doença principal, quando, na verdade, ela é uma doença acessória, consequência da moléstia comprovada nos laudos periciais privados que temos juntado aos autos. O perito, mais uma vez, ao invés de realizar uma perícia adequada, simplesmente olhou os laudos do especialista, conversou por dez minutos com a minha cliente. Eu até pedi para que ela não viesse aqui hoje, pois toda essa situação está causando trauma psicológico para ela, o que também é decorrente da própria doença grave que ela tem. Além disso, ele



simplesmente, em sua manifestação, mantém a decisão do laudo anterior e recomenda a suspensão da retenção do Imposto de Renda recolhido na fonte, uma recomendação que não é de competência do médico. O que é de sua competência é a questão relacionada à saúde, e nós estamos esbarrando diretamente nessa situação, na falta de um perito especializado na doença da minha cliente. Existe nos autos uma diligência do Conselheiro Relator anterior, William Tavares, que solicitou que, na ausência de um especialista entre os peritos da AMPREV para avaliar o caso da minha cliente, ela fosse avaliada por um especialista do quadro da perícia médica do Estado, o que não aconteceu. Essa situação vem se alongando há muito tempo sem a devida avaliação médica, e ressalto que estamos falando de uma doença de caráter degenerativo. Quanto mais demoramos na elaboração dessa perícia e na busca por um perito especializado nessa matéria, mais a minha cliente vem definhando psicologicamente, muito porque sofre abalos terríveis devido às fortes dores, às modificações hormonais – e qualquer mulher entende bem o que significam esses abalos hormonais. As fortes dores, os momentos em que não consegue dormir, a incapacidade de fazer exercícios físicos – e destaco que a senhora Liliane é professora de educação física –, tudo isso impede que ela exerça sua atividade por conta dessa moléstia. O mais decepcionante é que não encontramos um perito especializado aqui neste Instituto de Previdência que possa confirmar que essa doença é a principal causa da aposentadoria. Estamos muito preocupados com a realização de uma nova perícia com os mesmos peritos, porque o tempo que isso vai levar é crucial para a condição física e mental da Requerente, podendo chegar a um ponto em que ela sucumba à gravidade da doença. Portanto, pedimos que o resultado seja visando a proteção e garantia dos direitos da senhora Liliane, pelos meios legais. Essa é a nossa manifestação. O Presidente Jocildo Lemos agradeceu a participação do Advogado Helder Marinho e, em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Relator Gláucio Bezerra para a apresentação de seu voto. Conselheiro **Gláucio Maciel Bezerra**: “Inicialmente, gostaria de esclarecer que o recurso interposto ao CEP não menciona o pedido de isenção de imposto de renda. Dando continuidade à apresentação do meu voto: O artigo 3º, XII do Regimento Interno remete à competência do CEP o julgamento de recursos contra decisões do presidente da AMPREV em matéria previdenciária. Por essa razão conheço o recurso. Em seu parecer a Procuradoria Jurídica da AMPREV opinou pelo indeferimento da pretensão primordialmente considerando a ausência de permissivo legal que “possibilite a reanálise de Ata de Aposentadoria por invalidez no sentido de se obter novo enquadramento da doença ensejadora do benefício”. Ora, se por um lado a norma não autoriza expressamente, por outro a lei não proíbe a revisão de benefícios previdenciários concedidos por invalidez, nos casos de agravamento da moléstia ou do quadro clínico geral dos segurados, sendo esse exatamente o caso concreto. Conjugado a isso, ainda se têm o lapso temporal de aproximadamente um ano entre a perícia realizada para



fins de aposentadoria e a efetiva concessão do benefício, período no qual a Administração não exerceu com diligência o dever previsto no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, que obriga a realização de avaliações periódicas nos casos de aposentadoria por invalidez. Em outras palavras, passado um ano da perícia inicial, seria razoável e também alinhado aos objetivos constitucionais a realização de nova avaliação pericial antes do Ato de aposentação. Nessa órbita, a jurisprudência nacional claramente ampara a possibilidade de concessão de proventos integrais em casos de “espondiloartrose anquilosante”, que por vezes é denominada como “espondilite anquilosante”, a exemplo dos julgados colacionados na inicial, que demonstram entendimento firme dos tribunais nessa linha. Sintetizando o caso em comento, vemos um novo laudo médico apontando doença incapacitante prevista na legislação de regência e ensejadora de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, artigo 20, I e §3º da Lei Estadual nº 915/2005, que foi expedido antes da efetiva aposentadoria da segurada que se deu com proventos proporcionais, mas após a expedição do laudo médico pericial inicial que fundamentou a concessão de seu benefício previdenciário artigo 20, §4º da Lei Estadual nº 915/2005. Então, em que pese todo o compilado amparando, em tese, o direito da recorrente, forçoso se faz reconhecer que os autos não contêm laudo pericial sobre a nova moléstia, o que inviabiliza o acolhimento da pretensão neste momento, face o requisito legal imposto pelo artigo 20, §4º da Lei Estadual nº 915/2005, segundo o qual é obrigatória a perícia médica oficial. E registro que esse fato foi reconhecido pela própria recorrente na inicial”. **Voto do Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra:** “Sendo assim, pelas razões expostas dou provimento parcial aos pedidos formulados, para: a) Indeferir o pleito principal, que visa a imediata revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez da recorrente devido à ausência de preenchimento de requisito legal obrigatório previsto no artigo 20, §4º da Lei Estadual nº 915/2005; b) Acolher o pedido sucessivo, para que ocorra nova perícia médica com o fito de avaliar o caso clínico da recorrente, autorizando a revisão de seus proventos de aposentadoria por invalidez caso o laudo médico pericial comprove a nova moléstia “espondiloartrose anquilosante”, aplicando-se a revisão a partir da data desse novo laudo”. Após a **DISCUSSÃO** da matéria, o Conselheiro **Carlos Augusto Tork de Oliveira** apresentou voto parcialmente divergente em relação ao voto do Conselheiro Relator Gláucio Bezerra, nos seguintes termos: “Proponho que uma nova perícia médica seja realizada para uma avaliação detalhada do caso clínico da recorrente Liliane Tobelem da Silva Queiroz. Essa perícia deve se concentrar na condição médica específica de “espondiloartrose anquilosante”. Caso essa nova avaliação confirme o diagnóstico da referida condição, proponho que a revisão seja autorizada a partir do momento do pedido inicial de concessão da aposentadoria por invalidez”. **VOTAÇÃO:** A Conselheira **Luciane Oliveira** declarou: “Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork.” Conselheiro **Alberto Tobelem** declarou: “Eu acompanho o voto divergente



apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork.” Conselheiro **Jesus Vidal** declarou: “Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork.” Conselheiro **Thiago Albuquerque** declarou: “Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra”. Conselheiro **Rayfran Barroso** declarou: “Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra”. Conselheiro **Paulo Vaz** declarou: “Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork.” Conselheiro **Alexandre Monteiro** declarou: “Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra”. Conselheiro **Jackson de Oliveira** declarou: “Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork.” Conselheiro **Natanael Miranda** declarou: “Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork.” Conselheiro **Álvaro Júnior** declarou: “Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra”. Conselheiro **Rilton Montoril** declarou: “Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork.” Conselheira **Michele Cavalcante** declarou: “Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork”. Conselheiro **André de Souza**: “Presidente, este processo foi protocolado no dia 27 de janeiro de 2022, portanto, já se passaram quase dois anos. Peço à Presidência que acelere os procedimentos para a realização dessa nova perícia, pois já estamos em 12 de março de 2024 e o tempo de tramitação na AMPREV está se tornando excessivamente longo. Desta forma, eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra”. **DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por maioria dos votos, DECIDE: Determinar uma nova perícia médica com o objetivo de avaliar o caso clínico da recorrente Liliane Tobelem da Silva Queiroz, autorizando a revisão a partir do pedido de concessão da aposentadoria por invalidez, caso a perícia conclua que ela está acometida pela moléstia "espondiloartrose anquilosante".** Por fim, o Presidente Jocildo Lemos informou que irá instruir os setores envolvidos a agilizarem a tramitação do processo da senhora Liliane Tobelem, em resposta ao pedido do Conselheiro André de Souza e considerando o tempo excessivo pelo qual o processo já está em tramitação na AMPREV. **ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.600957PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA:** O Conselheiro **Carlos Augusto Tork de Oliveira**, solicitou que o processo fosse retirado da pauta, pois havia solicitado uma diligência que retornou com vários documentos a serem analisados com cuidado. Essa análise demandará tempo para novas reflexões e possíveis ajustes em seu voto. O Presidente Jocildo Lemos acatou a solicitação do Conselheiro Carlos Tork e retirou a matéria de pauta. **ITEM - 10 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.601035PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2022. CONSELHEIRA RELATORA LUCIANE RODRIGUES VIEIRA OLIVEIRA:** O Presidente Jocildo Lemos



concedeu a palavra à Conselheira Relatora **Luciane Rodrigues Vieira Oliveira**, cuja apresentação teve início com cordiais cumprimentos a todos os presentes. Em seguida, deu início à exposição de seu Parecer/Voto, nos seguintes termos: “Trata-se de demonstrativos periódicos que consolidaram as receitas e despesas da Unidade Gestora do RPPS, contidos nos autos do Processo nº 2022.277.601035PA, que se referem ao mês de abril de 2022. O conjunto desses Relatórios, intitulado nos autos do processo como Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022, foi produzido pelo setor técnico de contabilidade da AMPREV em 08/06/2022, sendo encaminhado a DIFAT em 10/06/2022, quase dois meses após o período de competência. A matéria foi examinada pelo COFISPREV em dezembro de 2022, quando o órgão fiscalizador deliberou pela aprovação com ressalvas, solicitando a juntada da ata de reunião do CIAP que aprovou o referente Relatório e o Relatório trimestral, consolidando a Carteira de Investimentos conservadora, perfil adotado pela AMPREV. Merece destaque a amplitude, precisão e domínio técnico demonstrados pelo Conselheiro Fiscal Eduardo Corrêa Tavares, que relatou a matéria explorando todos os tópicos de maior relevância associados ao Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022. Não encontrei nos autos comprovação de que as recomendações do Conselho Fiscal foram plenamente atendidas pela Administração. Em 20/07/2023, o processo foi a mim distribuído durante a 7ª Reunião Ordinária do CEP do ano de 2023. Esse é o relatório. Passo a votar. O artigo 3º, IX, do Regimento Interno submete à competência do CEP a deliberação de relatórios mensais sobre investimentos no Mercado Financeiro, e o artigo 107, III e V, da Lei nº 915/2005 preconiza que o COFISPREV pode emitir parecer, bem como pode sugerir ao Conselho Deliberativo medidas para eventual saneamento de irregularidades. Por essas razões conheço a matéria. Analisando os saldos agrupados das contas de ativo e passivo, observo que eles não apresentaram inconsistências capazes de distorcer a posição patrimonial e financeira do RPPS no mês de abril de 2022, conforme se denota da apuração realizada pelo Conselho Fiscal. No mérito, o Parecer Técnico do Conselho Fiscal atesta a aderência do Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022, às regras vigentes, destacando o cumprimento das normas brasileiras de contabilidade e a legislação de regência do RPPS, identificando-se a ausência da ata de reunião que aprovou o demonstrativo e as retificações, que agregam na análise a cargo deste COFISPREV. Assim, considerando a observância da diretrizes e princípios contidos na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021-CMN e Portaria MPS nº 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV, apesar do contexto econômico desafiador, acato a recomendação de aprovação dos demonstrativos com ressalvas, sobretudo porque a ausência de documentos comprobatórios não macula a essência dos relatórios, nem contaminam a posição patrimonial e financeira do RPSS no período em tela. Nesse contexto, as recomendações ou



ajustes requeridos pelo Conselho Fiscal não devem ser entendidos como remédios para correção de irregularidades, mas sim como medidas de melhoria da qualidade das informações prestadas nos demonstrativos, a exemplo dos parcelamentos, que mesmo não estando apoiados em documentos objetivos, foram reconhecidos e registrados no Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022, destacando-se aí a primazia da essência sobre a forma. Sobre a ausência de documentos comprobatórios, considero que o aprofundamento de conferências seria desejável do ponto de vista fiscalizador, mas não um requisito essencial à aprovação dos demonstrativos, já que a finalidade da auditoria realizada pelo Conselho Fiscal consistiu em verificar a aderência dos registros às normativas vigentes, como de fato ocorreu”. **Voto da Conselheira Relatora Luciane Rodrigues Vieira Oliveira:** “Pelas razões expostas, voto pela aprovação com ressalvas do Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022, seguindo a linha de recomendação do Conselho Fiscal”. **DISCURSÃO:** Não houve manifestação. **VOTAÇÃO:** Os membros do Conselho: Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, **Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza,** aprovaram, com ressalvas, o Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022 da Amapá Previdência, em concordância com as recomendações delineadas pelo Conselho Fiscal, conforme o voto expresso pela Conselheira Relatora Luciane Oliveira. **DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por unanimidade, aprovou, com ressalvas, o Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022 da Amapá Previdência, em concordância com as recomendações delineadas pelo Conselho Fiscal, conforme o voto expresso pela Conselheira Relatora Luciane Oliveira.** **ITEM - 11 - APRESENTAÇÃO - RELATÓRIO DOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. CHEFE DA DIVISÃO INVESTIMENTOS E MERCADO, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA:** O Presidente Jocildo Lemos passou a palavra ao Chefe da Divisão de Investimentos e Mercado da AMPREV, o senhor **Carlos Roberto dos Anjos Oliveira.** Após cumprimentar a todos os presentes, o senhor Carlos Roberto esclareceu que foi enviado aos membros do CEP o demonstrativo de investimentos referente ao mês de janeiro de 2024, no qual é apresentada a atual posição dos investimentos, nos seguintes termos: “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira - Disponibilidade dos Recursos por Instituição e Enquadramento Legal - Posição: Janeiro de 2024 - em 31/01/2024. Plano Financeiro: Banco do Brasil S/A Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 347.882.879,85, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês -0,428501, Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês -49,68. Fundos de Renda Fixa R\$ 496.556.560,16. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 844.439.440,01, saldo em contas R\$ 209.496,24. Caixa Econômica Federal Fundos de Renda Fixa R\$



221.705.333,76. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 221.705.333,76, saldo em contas R\$ 0. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 318.566.859,57. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 36.517.940,37. Fundos de Renda Variável R\$ 58.574.810,46. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 413.659.610,40, saldo em contas R\$ 564,67. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 258.222.018,71. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 122.538.634,40. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 69.389.502,55. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 450.150.155,66, saldo em contas R\$ 0. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 86.849.433,28. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 58.494.913,59. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 145.344.346,87, saldo em contas R\$ 0,22. Banco BTG Pactual Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 235.775.324,24. Fundos de Renda Fixa R\$ 253.040.625,13. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 209.850.256,51. Fundos de Renda Variável R\$ 47.981.310,20. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 13.094.641,60. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 759.742.157,68, saldo em contas R\$ 0. Pátria Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 2.620.593,69. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 2.620.593,69, saldo em contas R\$ 0. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 65.117.275,71. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 65.117.275,71, saldo em contas R\$ 0. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 26.125.828,50. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 26.125.828,50, saldo em contas R\$ 0. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 78.195.427,27. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 78.195.427,27, saldo em contas R\$ 0. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 57.647.193,57. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 57.647.193,57, saldo em contas R\$ 0. Rio Bravo Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 22.738.954,84. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 22.738.954,84, saldo em contas R\$ 0. Títulos Públicos Federais. Tesouro Nacional - Mantidos até o vencimento (na curva). Carteira Administrada Título Público Federal na curva - Custódia Banco BTG Pactual R\$ 1.784.369.804,23. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Financeiro R\$ 4.871.856.122,19, total saldo contas R\$ 210.061,13. Valores em Transito R\$ 0. Plano Previdenciário: Caixa Econômica Federal Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 493.512.173,29, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 0,765492 Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 88,76. Fundos de Renda Fixa R\$ 152.514.917,36. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 646.027.090,65, saldo em contas R\$ 2.288,53. Banco do Brasil S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 420.808.822,68. Fundos de Renda Variável R\$ 7.930.204,65. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$



428.739.027,33, saldo em contas R\$ 0. Banco BTG Pactual Fundos de Renda Fixa R\$ 60.749.387,60. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 218.291.448,07. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 40.677.422,00. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 319.718.257,67, saldo em contas R\$ 0. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 55.095.178,41. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 47.548.698,32. Fundos de Renda Variável R\$ 10.257.073,35. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 112.900.950,08, saldo em contas R\$ 0. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 150.742.049,70. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 16.278.484,27. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 167.020.533,97, saldo em contas R\$ 0. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 22.860.601,49. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 29.213.991,12. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 52.074.592,61, saldo em contas R\$ 0,00. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 35.951.515,65. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 35.951.515,65, saldo em contas R\$ 0. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 14.769.879,76. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 14.769.879,76, saldo em contas R\$ 0. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 20.857.934,25. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 20.857.934,25, saldo em contas R\$ 0. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 26.788.508,20. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 26.788.508,20, saldo em contas R\$ 0. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 17.608.753,55. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 17.608.753,55, saldo em contas R\$ 0. Títulos Público Federal Tesouro Nacional - mantidos até o vencimento (na curva) Carteira Administrada Título Público Federal - na curva - Custódia Banco BTG Pactual R\$ 754.835.947,35. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Previdenciário R\$ 2.597.292.991,07, total saldo contas R\$ 2.288,53. Valores em Transito R\$ 0. Plano Financeiro Saldo R\$ 4.872.066.183,32, Rendimento Líquido R\$ 25.910.670,55. Plano Previdenciário Saldo R\$ 2.597.295.279,60, Rendimento Líquido R\$ 16.418.598,21. Após a apresentação, o Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra aos Conselheiros para que pudessem tirar suas dúvidas. O senhor Carlos Roberto prontamente respondeu a todas as perguntas, esclarecendo todas as dúvidas apresentadas. **ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS):** Não houve manifestação. **ITEM - 13 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente **Jocildo Lemos** comunicou que a Amapá Previdência, em colaboração com a empresa Dólar Educacional, promoverá, de 25 a 28 de março de 2024, o Curso Preparatório para as Certificações Profissionais exigidas dos Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS, do Responsável pela gestão das aplicações dos recursos, dos membros do Comitê de Investimentos, bem como dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. A Secretaria do CEP ficará encarregada de realizar as inscrições dos



Conselheiros. Além disso, informou que no dia 14/03 a Amapá Previdência receberá a imagem do padroeiro de Macapá em uma Missa em honra a São José. Por fim, anunciou que a próxima reunião será presidida pela Vice-Presidente do CEP, Conselheira Luciane Oliveira, em homenagem ao mês da mulher. **ITEM - 14 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e vinte e um minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, doze de março de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda



DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência





Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos - Interina
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Previdência (CONAPREV) nos dias 26 a 28 de fevereiro, na cidade de Campo Grande. **ITEM - 7 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Suplente: Jorge da Silva Pires

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Suplente: Max Herbert Pelaes de Avis

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Suplente: Rommel Carvalho de Brito

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 57010

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte e cinco minutos, iniciou a Terceira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número quatro de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa. ITEM - 4 - APROVAÇÃO - ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 07/12/2023: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 12ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 12ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 07/12/2023, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 5 - APROVAÇÃO - ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 22/12/2023: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão

sobre a aprovação da ata da 7ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 7ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 22/12/2023, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 6 - APROVAÇÃO - ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 28/12/2023: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 8ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 8ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 28/12/2023, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 7 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2023.04.0487P - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DE LÉIA PIRES NEGRÃO: O Presidente Jocildo Lemos conduziu o sorteio para a seleção do relator, resultando na escolha do Conselheiro Alexandre Flávio Medeiros Monteiro. Em seguida, o Presidente designou-o para relatar a matéria referente ao Processo nº 2023.04.0487P. ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.03.0561R1 - PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUERENTE: LILIANE TOBELEM DA SILVA QUEIROZ. CONSELHEIRO RELATOR GLÁUCIO MACIEL BEZERRA: O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, cuja apresentação teve início com cordiais cumprimentos a todos os presentes. Posteriormente, deu início à exposição de seu Parecer/Voto, nos seguintes termos: “Trata-se de recurso administrativo interposto por Liliane Tobelem da Silva Queiroz, representada nos autos por seu advogado formalmente constituído, face o indeferimento, pela autoridade coatora, da revisão de seus proventos proporcionais de aposentadoria por invalidez, benefício já concedido por moléstia incapacitante. O pedido de revisão ancora-se em laudo médico não pericial expedido após a data-base de concessão do benefício original, que se deu através do Decreto nº 4187, de 10/11/2021, publicado no DOE nº 7541/2021, mas com efeitos retroativos a 16/11/2020, justamente por ser essa a data do laudo médico pericial que atestou a incapacidade permanente da segurada, aplicação do artigo 20, §4º da Lei Estadual nº 915/2005. Sustenta a recorrente que o novo laudo comprovaria uma patologia mais grave, “espondiloartrose anquilosante”, doença prevista no rol de moléstias incapacitantes do artigo 20, §3º da Lei Estadual nº 915/2005, que garante a percepção de proventos integrais aos segurados dela acometidos segundo o artigo 20, I da Lei Estadual nº 915/2005. Reforçando seus argumentos, a recorrente expôs que, periodicamente, deveria ser submetida a perícias médicas de acordo com o artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, o que não ocorreu entre as datas do laudo pericial inicial 16/11/2020 e da publicação de sua aposentadoria 10/11/2021, prejudicando sua situação na medida em que a nova moléstia, atestada poucos dias após a perícia inicial, e que garantiria proventos integrais a sua aposentadoria, já poderia ter sido avaliada pela AMPREV antes mesmo da concessão de seu benefício.

Por fim, Liliane requereu o reconhecimento de seu direito e a revisão de seus proventos proporcionais de aposentadoria para proventos integrais, face a nova moléstia apresentada e com fulcro no artigo 20, I c/c §3º da Lei Estadual nº 915/2005. Sucessivamente ela ainda rogou pela designação de nova perícia médica visando a reanálise de seu quadro clínico, no caso de indeferimento do pedido principal. Em 21/11/2023 o processo foi a mim distribuído durante a 11ª Reunião Ordinária do CEP do ano de 2023. Presidente, em atendimento à solicitação registrada nos autos do processo, que versa sobre a sustentação oral solicitada pelo Advogado da requerente para esta sessão, rogo pela concessão da palavra a ele, para que possa apresentar suas considerações, dentro do tempo estipulado por esta Presidência. Posteriormente, proferirei meu voto sobre o assunto em pauta”. Presidente Jocildo Lemos: “Acolho o vosso pedido, Conselheiro Gláucio. Neste ato, passo a palavra ao Advogado da requerente, Liliane Tobelem.” Doutor Helder Marinho: “Boa tarde senhor Presidente, senhores Conselheiros e servidores desta Entidade. Primeiramente gostaria de esclarecer um fato nesse processo, está doença além de ser uma moléstia grave, ela não é uma consequência, essa doença que foi atestada de forma incoerente na aposentadoria da dona Liliane, ela não é uma consequência de uma outra doença pelo contrário as outras doenças é que são uma consequência desta moleste. Então foi apontado no laudo que cominou a aposentadoria por invalidez, uma doença que é consequência desta doença e em razão dessa inversão do laudo de ter atribuído a invalidez por uma doença que é consequência da doença originária e principal, é que nós pedimos uma reavaliação pericial. Qual o objetivo, que a perícia reconheça que foi colocada equivocadamente a doença da invalidez, porque ela é uma consequência da doença que realmente ela tem, e só poderia ter aquela doença em razão da pré-existência da espondiloartrose anquilosante. O que apresentamos na nossa manifestação inclui o laudo do reumatologista de São Paulo, evidenciando o que temos observado ao longo deste processo. A AMPREV não conta com um especialista em reumatologia no seu quadro de peritos médicos, o que constitui nosso principal problema. Minha cliente está sendo avaliada por um pediatra e um clínico geral, que, apesar de serem médicos, não possuem o conhecimento específico necessário. Estão invertendo o tipo de doença, como se a doença que foi colocada para originar a sua aposentadoria fosse a doença principal, quando, na verdade, ela é uma doença acessória, consequência da moléstia comprovada nos laudos periciais privados que temos juntado aos autos. O perito, mais uma vez, ao invés de realizar uma perícia adequada, simplesmente olhou os laudos do especialista, conversou por dez minutos com a minha cliente. Eu até pedi para que ela não viesse aqui hoje, pois toda essa situação está causando trauma psicológico para ela, o que também é decorrente da própria doença grave que ela tem. Além disso, ele simplesmente, em sua manifestação, mantém a decisão do laudo anterior e recomenda a suspensão da retenção do Imposto de Renda recolhido na fonte, uma recomendação que não é de competência do médico. O que é de sua competência é a questão relacionada à saúde, e nós estamos esbarrando diretamente nessa situação, na falta de um

perito especializado na doença da minha cliente. Existe nos autos uma diligência do Conselheiro Relator anterior, William Tavares, que solicitou que, na ausência de um especialista entre os peritos da AMPREV para avaliar o caso da minha cliente, ela fosse avaliada por um especialista do quadro da perícia médica do Estado, o que não aconteceu. Essa situação vem se alongando há muito tempo sem a devida avaliação médica, e resalto que estamos falando de uma doença de caráter degenerativo. Quanto mais demoramos na elaboração dessa perícia e na busca por um perito especializado nessa matéria, mais a minha cliente vem definhando psicologicamente, muito porque sofre abalos terríveis devido às fortes dores, às modificações hormonais - e qualquer mulher entende bem o que significam esses abalos hormonais. As fortes dores, os momentos em que não consegue dormir, a incapacidade de fazer exercícios físicos - e destaco que a senhora Liliane é professora de educação física -, tudo isso impede que ela exerça sua atividade por conta dessa moléstia. O mais decepcionante é que não encontramos um perito especializado aqui neste Instituto de Previdência que possa confirmar que essa doença é a principal causa da aposentadoria. Estamos muito preocupados com a realização de uma nova perícia com os mesmos peritos, porque o tempo que isso vai levar é crucial para a condição física e mental da Requerente, podendo chegar a um ponto em que ela sucumba à gravidade da doença. Portanto, pedimos que o resultado seja visando a proteção e garantia dos direitos da senhora Liliane, pelos meios legais. Essa é a nossa manifestação. O Presidente Jocildo Lemos agradeceu a participação do Advogado Helder Marinho e, em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Relator Gláucio Bezerra para a apresentação de seu voto. Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra: "Inicialmente, gostaria de esclarecer que o recurso interposto ao CEP não menciona o pedido de isenção de imposto de renda. Dando continuidade à apresentação do meu voto: O artigo 3º, XII do Regimento Interno remete à competência do CEP o julgamento de recursos contra decisões do presidente da AMPREV em matéria previdenciária. Por essa razão conheço o recurso. Em seu parecer a Procuradoria Jurídica da AMPREV opinou pelo indeferimento da pretensão primordialmente considerando a ausência de permissivo legal que "possibilite a reanálise de Ata de Aposentadoria por invalidez no sentido de se obter novo enquadramento da doença ensejadora do benefício". Ora, se por um lado a norma não autoriza expressamente, por outro a lei não proíbe a revisão de benefícios previdenciários concedidos por invalidez, nos casos de agravamento da moléstia ou do quadro clínico geral dos segurados, sendo esse exatamente o caso concreto. Conjugado a isso, ainda se têm o lapso temporal de aproximadamente um ano entre a perícia realizada para fins de aposentadoria e a efetiva concessão do benefício, período no qual a Administração não exerceu com diligência o dever previsto no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, que obriga a realização de avaliações periódicas nos casos de aposentadoria por invalidez. Em outras palavras, passado um ano da perícia inicial, seria razoável e também alinhado aos objetivos constitucionais a realização de nova avaliação pericial antes do Ato de aposentação. Nessa órbita, a jurisprudência nacional claramente ampara a possibilidade de concessão

de proventos integrais em casos de "espondiloartrose anquilosante", que por vezes é denominada como "espondilite anquilosante", a exemplo dos julgados colacionados na inicial, que demonstram entendimento firme dos tribunais nessa linha. Sintetizando o caso em comento, vemos um novo laudo médico apontando doença incapacitante prevista na legislação de regência e ensejadora de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, artigo 20, I e §3º da Lei Estadual nº 915/2005, que foi expedido antes da efetiva aposentadoria da segurada que se deu com proventos proporcionais, mas após a expedição do laudo médico pericial inicial que fundamentou a concessão de seu benefício previdenciário artigo 20, §4º da Lei Estadual nº 915/2005. Então, em que pese todo o compilado amparando, em tese, o direito da recorrente, forçoso se faz reconhecer que os autos não contêm laudo pericial sobre a nova moléstia, o que inviabiliza o acolhimento da pretensão neste momento, face o requisito legal imposto pelo artigo 20, §4º da Lei Estadual nº 915/2005, segundo o qual é obrigatória a perícia médica oficial. E registro que esse fato foi reconhecido pela própria recorrente na inicial". Voto do Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra: "Sendo assim, pelas razões expostas dou provimento parcial aos pedidos formulados, para: a) Indeferir o pleito principal, que visa a imediata revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez da recorrente devido à ausência de preenchimento de requisito legal obrigatório previsto no artigo 20, §4º da Lei Estadual nº 915/2005; b) Acolher o pedido sucessivo, para que ocorra nova perícia médica com o fito de avaliar o caso clínico da recorrente, autorizando a revisão de seus proventos de aposentadoria por invalidez caso o laudo médico pericial comprove a nova moléstia "espondiloartrose anquilosante", aplicando-se a revisão a partir da data desse novo laudo". Após a DISCUSSÃO da matéria, o Conselheiro Carlos Augusto Tork de Oliveira apresentou voto parcialmente divergente em relação ao voto do Conselheiro Relator Gláucio Bezerra, nos seguintes termos: "Proponho que uma nova perícia médica seja realizada para uma avaliação detalhada do caso clínico da recorrente Liliane Tobelem da Silva Queiroz. Essa perícia deve se concentrar na condição médica específica de "espondiloartrose anquilosante". Caso essa nova avaliação confirme o diagnóstico da referida condição, proponho que a revisão seja autorizada a partir do momento do pedido inicial de concessão da aposentadoria por invalidez". VOTAÇÃO: A Conselheira Luciane Oliveira declarou: "Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork." Conselheiro Alberto Tobelem declarou: "Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork." Conselheiro Jesus Vidal declarou: "Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork." Conselheiro Thiago Albuquerque declarou: "Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra". Conselheiro Rayfran Barroso declarou: "Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra". Conselheiro Paulo Vaz declarou: "Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork." Conselheiro Alexandre Monteiro declarou: "Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra". Conselheiro Jackson de Oliveira declarou: "Eu

acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork.” Conselheiro Natanael Miranda declarou: “Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork.” Conselheiro Álvaro Júnior declarou: “Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra”. Conselheiro Rilton Montoril declarou: “Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork.” Conselheira Michele Cavalcante declarou: “Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork”. Conselheiro André de Souza: “Presidente, este processo foi protocolado no dia 27 de janeiro de 2022, portanto, já se passaram quase dois anos. Peço à Presidência que acelere os procedimentos para a realização dessa nova perícia, pois já estamos em 12 de março de 2024 e o tempo de tramitação na AMPREV está se tornando excessivamente longo. Desta forma, eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra”.

DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por maioria dos votos, **DECIDE:** Determinar uma nova perícia médica com o objetivo de avaliar o caso clínico da recorrente Liliane Tobelem da Silva Queiroz, autorizando a revisão a partir do pedido de concessão da aposentadoria por invalidez, caso a perícia conclua que ela está acometida pela moléstia “espondiloartrose anquilosante”. Por fim, o Presidente Jocildo Lemos informou que irá instruir os setores envolvidos a agilizarem a tramitação do processo da senhora Liliane Tobelem, em resposta ao pedido do Conselheiro André de Souza e considerando o tempo excessivo pelo qual o processo já está em tramitação na AMPREV.

ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.600957PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA: O Conselheiro Carlos Augusto Tork de Oliveira, solicitou que o processo fosse retirado da pauta, pois havia solicitado uma diligência que retornou com vários documentos a serem analisados com cuidado. Essa análise demandará tempo para novas reflexões e possíveis ajustes em seu voto. O Presidente Jocildo Lemos acatou a solicitação do Conselheiro Carlos Tork e retirou a matéria de pauta.

ITEM - 10 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.601035PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2022. CONSELHEIRA RELATORA LUCIANE RODRIGUES VIEIRA OLIVEIRA: O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra à Conselheira Relatora Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, cuja apresentação teve início com cordiais cumprimentos a todos os presentes. Em seguida, deu início à exposição de seu Parecer/Voto, nos seguintes termos: “Trata-se de demonstrativos periódicos que consolidaram as receitas e despesas da Unidade Gestora do RPPS, contidos nos autos do Processo nº 2022.277.601035PA, que se referem ao mês de abril de 2022. O conjunto desses Relatórios, intitulado nos autos do processo como Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022, foi produzido pelo setor técnico de contabilidade da AMPREV em 08/06/2022, sendo encaminhado a DIFAT em 10/06/2022, quase dois meses após o período de competência. A matéria foi examinada pelo COFISPREV em dezembro de 2022, quando o órgão fiscalizador deliberou pela aprovação com ressalvas,

solicitando a juntada da ata de reunião do CIAP que aprovou o referente Relatório e o Relatório trimestral, consolidando a Carteira de Investimentos conservadora, perfil adotado pela AMPREV. Merece destaque a amplitude, precisão e domínio técnico demonstrados pelo Conselheiro Fiscal Eduardo Corrêa Tavares, que relatou a matéria explorando todos os tópicos de maior relevância associados ao Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022. Não encontrei nos autos comprovação de que as recomendações do Conselho Fiscal foram plenamente atendidas pela Administração. Em 20/07/2023, o processo foi a mim distribuído durante a 7ª Reunião Ordinária do CEP do ano de 2023. Esse é o relatório. Passo a votar. O artigo 3º, IX, do Regimento Interno submete à competência do CEP a deliberação de relatórios mensais sobre investimentos no Mercado Financeiro, e o artigo 107, III e V, da Lei nº 915/2005 preconiza que o COFISPREV pode emitir parecer, bem como pode sugerir ao Conselho Deliberativo medidas para eventual saneamento de irregularidades. Por essas razões conheço a matéria. Analisando os saldos agrupados das contas de ativo e passivo, observo que eles não apresentaram inconsistências capazes de distorcer a posição patrimonial e financeira do RPPS no mês de abril de 2022, conforme se denota da apuração realizada pelo Conselho Fiscal. No mérito, o Parecer Técnico do Conselho Fiscal atesta a aderência do Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022, às regras vigentes, destacando o cumprimento das normas brasileiras de contabilidade e a legislação de regência do RPPS, identificando-se a ausência da ata de reunião que aprovou o demonstrativo e as retificações, que agregam na análise a cargo deste COFISPREV. Assim, considerando a observância da diretrizes e princípios contidos na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021-CMN e Portaria MPS nº 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV, apesar do contexto econômico desafiador, acato a recomendação de aprovação dos demonstrativos com ressalvas, sobretudo porque a ausência de documentos comprobatórios não macula a essência dos relatórios, nem contaminam a posição patrimonial e financeira do RPSS no período em tela. Nesse contexto, as recomendações ou ajustes requeridos pelo Conselho Fiscal não devem ser entendidos como remédios para correção de irregularidades, mas sim como medidas de melhoria da qualidade das informações prestadas nos demonstrativos, a exemplo dos parcelamentos, que mesmo não estando apoiados em documentos objetivos, foram reconhecidos e registrados no Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022, destacando-se aí a primazia da essência sobre a forma. Sobre a ausência de documentos comprobatórios, considero que o aprofundamento de conferências seria desejável do ponto de vista fiscalizador, mas não um requisito essencial à aprovação dos demonstrativos, já que a finalidade da auditoria realizada pelo Conselho Fiscal consistiu em verificar a aderência dos registros às normativas vigentes, como de fato ocorreu”. Voto da Conselheira Relatora Luciane Rodrigues Vieira Oliveira: “Pelas razões expostas, voto pela aprovação com ressalvas do Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022, seguindo a linha

de recomendação do Conselho Fiscal”. DISCURSÃO: Não houve manifestação. VOTAÇÃO: Os membros do Conselho: Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza, aprovaram, com ressalvas, o Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022 da Amapá Previdência, em concordância com as recomendações delineadas pelo Conselho Fiscal, conforme o voto expresso pela Conselheira Relatora Luciane Oliveira. DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por unanimidade, aprovou, com ressalvas, o Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022 da Amapá Previdência, em concordância com as recomendações delineadas pelo Conselho Fiscal, conforme o voto expresso pela Conselheira Relatora Luciane Oliveira. ITEM - 11 - APRESENTAÇÃO - RELATÓRIO DOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. CHEFE DA DIVISÃO INVESTIMENTOS E MERCADO, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA: O Presidente Jocildo Lemos passou a palavra ao Chefe da Divisão de Investimentos e Mercado da AMPREV, o senhor Carlos Roberto dos Anjos Oliveira. Após cumprimentar a todos os presentes, o senhor Carlos Roberto esclareceu que foi enviado aos membros do CEP o demonstrativo de investimentos referente ao mês de janeiro de 2024, no qual é apresentada a atual posição dos investimentos, nos seguintes termos: “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira - Disponibilidade dos Recursos por Instituição e Enquadramento Legal - Posição: Janeiro de 2024 - em 31/01/2024. Plano Financeiro: Banco do Brasil S/A Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 347.882.879,85, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês -0,428501, Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês -49,68. Fundos de Renda Fixa R\$ 496.556.560,16. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 844.439.440,01, saldo em contas R\$ 209.496,24. Caixa Econômica Federal Fundos de Renda Fixa R\$ 221.705.333,76. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 221.705.333,76, saldo em contas R\$ 0. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 318.566.859,57. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 36.517.940,37. Fundos de Renda Variável R\$ 58.574.810,46. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 413.659.610,40, saldo em contas R\$ 564,67. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 258.222.018,71. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 122.538.634,40. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 69.389.502,55. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 450.150.155,66, saldo em contas R\$ 0. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 86.849.433,28. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 58.494.913,59. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 145.344.346,87, saldo em contas R\$ 0,22. Banco BTG Pactual Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 235.775.324,24. Fundos de Renda Fixa R\$ 253.040.625,13. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 209.850.256,51. Fundos de

Renda Variável R\$ 47.981.310,20. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 13.094.641,60. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 759.742.157,68, saldo em contas R\$ 0. Pátria Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 2.620.593,69. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 2.620.593,69, saldo em contas R\$ 0. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 65.117.275,71. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 65.117.275,71, saldo em contas R\$ 0. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 26.125.828,50. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 26.125.828,50, saldo em contas R\$ 0. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 78.195.427,27. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 78.195.427,27, saldo em contas R\$ 0. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 57.647.193,57. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 57.647.193,57, saldo em contas R\$ 0. Rio Bravo Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 22.738.954,84. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 22.738.954,84, saldo em contas R\$ 0. Títulos Públicos Federais. Tesouro Nacional - Mantidos até o vencimento (na curva). Carteira Administrada Título Público Federal na curva - Custódia Banco BTG Pactual R\$ 1.784.369.804,23. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Financeiro R\$ 4.871.856.122,19, total saldo contas R\$ 210.061,13. Valores em Transito R\$ 0. Plano Previdenciário: Caixa Econômica Federal Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 493.512.173,29, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 0,765492 Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 88,76. Fundos de Renda Fixa R\$ 152.514.917,36. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 646.027.090,65, saldo em contas R\$ 2.288,53. Banco do Brasil S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 420.808.822,68. Fundos de Renda Variável R\$ 7.930.204,65. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 428.739.027,33, saldo em contas R\$ 0. Banco BTG Pactual Fundos de Renda Fixa R\$ 60.749.387,60. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 218.291.448,07. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 40.677.422,00. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 319.718.257,67, saldo em contas R\$ 0. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 55.095.178,41. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 47.548.698,32. Fundos de Renda Variável R\$ 10.257.073,35. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 112.900.950,08, saldo em contas R\$ 0. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 150.742.049,70. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 16.278.484,27. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 167.020.533,97, saldo em contas R\$ 0. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 22.860.601,49. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 29.213.991,12. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 52.074.592,61, saldo em contas R\$ 0,00. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 35.951.515,65. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 35.951.515,65, saldo em contas R\$ 0. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 14.769.879,76.

Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 14.769.879,76, saldo em contas R\$ 0. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 20.857.934,25. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 20.857.934,25, saldo em contas R\$ 0. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 26.788.508,20. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 26.788.508,20, saldo em contas R\$ 0. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 17.608.753,55. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 17.608.753,55, saldo em contas R\$ 0. Títulos Público Federal Tesouro Nacional - mantidos até o vencimento (na curva) Carteira Administrada Título Público Federal - na curva - Custódia Banco BTG Pactual R\$ 754.835.947,35. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Previdenciário R\$ 2.597.292.991,07, total saldo contas R\$ 2.288,53. Valores em Transito R\$ 0. Plano Financeiro Saldo R\$ 4.872.066.183,32, Rendimento Líquido R\$ 25.910.670,55. Plano Previdenciário Saldo R\$ 2.597.295.279,60, Rendimento Líquido R\$ 16.418.598,21. Após a apresentação, o Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra aos Conselheiros para que pudessem tirar suas dúvidas. O senhor Carlos Roberto prontamente respondeu a todas as perguntas, esclarecendo todas as dúvidas apresentadas. ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS): Não houve manifestação. ITEM - 13 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: O Presidente Jocildo Lemos comunicou que a Amapá Previdência, em colaboração com a empresa Dólar Educacional, promoverá, de 25 a 28 de março de 2024, o Curso Preparatório para as Certificações Profissionais exigidas dos Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS, do Responsável pela gestão das aplicações dos recursos, dos membros do Comitê de Investimentos, bem como dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. A Secretária do CEP ficará encarregada de realizar as inscrições dos Conselheiros. Além disso, informou que no dia 14/03 a Amapá Previdência receberá a imagem do padroeiro de Macapá em uma Missa em honra a São José. Por fim, anunciou que a próxima reunião será presidida pela Vice-Presidente do CEP, Conselheira Luciane Oliveira, em homenagem ao mês da mulher. ITEM - 14 - O QUE OCORRER: Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e vinte e um minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, doze de março de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS
Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS
Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS
Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS
Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 57012

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte minutos, iniciou a **Quarta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa